

LEI MUNICIPAL Nº 897 DE 24 DE AGOSTO DE 1995

“Dispõe sobre autorização para desafetar área de terras da municipalidade de Rio Grande da Serra.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Rio Grande da Serra a desafetar do patrimônio municipal para fins de alienação a terceiros e ou doação em pagamento o imóvel localização na rua Prefeito Carlos José Carlson, S/nº, Centro, Rio Grande da Serra, com as seguintes medidas e confrontações:

a) – Um terreno com a área de setecentos e sessenta e quatro metros quadrados, na Estrada do Rio Grande, em frente aos lotes dez na quadra A, e um quadra B, em Campo Grande- Vila rio Grande e que constitui o leito da rua A, da Vila Rio Grande, com doze metros de largura por sessenta e três metros de comprimento inclusive os cantos quadrados que tem início na estrada do Rio Grande, em frente aos lotes da quadra A e o lote da quadra B, e segue até a divisa com quem de direito em frente ao lote doze da quadra A e o lote quinze, da quadra B;

b) – Um terreno com a área de trezentos e sessenta e seis metros quadrados, na Estrada do Rio Grande, em frente aos lotes dez, da quadra A e um da quadra B, em Campo Grande, Vila rio Grande, em Ribeirão Pires, com seis metros e trinta centímetros de frente para a estrada do Rio Grande-Campo Grande, dividindo do lado esquerdo do observador de quem olha para a mesma com o lote dez, da quadra B, onde mede vinte e nove metros e vinte centímetros da frente aos fundos e a direita com cemitério local, onde mede trinta e dois metros e cinquenta centímetros nos fundos medem dezoito metros e sessenta centímetros dividindo com quem de direito e que constitui o sistema de Recreio da Vila Grande, encerrando uma área de 1.140,00 m<sup>2</sup> (Um mil cento e quarenta metros quadrados)

Artigo 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior apresenta características medidas e confrontações constantes na transcrição nº 33.165 de 02 de janeiro de 1964, do cartório de registro de imóveis e anexos de Santo André que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Fica a área descrita no artigo 1º desta lei, transformada de uso comum do povo, para uso dominical, ficando a procuradoria da fazenda autorizada a requerer os atos necessários junto ao registro imobiliário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrá por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de agosto de 1995. – 31º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

**José da Cruz Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal